LEI CM Nº 921/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2.018.

"REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG"

A MESA DIRETORA propõe o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de São Francisco de Sales que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Do Requerimento

- Art. 2º- O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara.
- § 1º- Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.
- § 2º- Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.
- § 3º- O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.
- § 4º- O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da chefia imediata, quando aplicável.
- § 5º- Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.



- Art. 3º- Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:
- I O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;
III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

- Art. 4º- A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem e locomoção.
- Art. 5º- As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.
- Art. 6°— As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.
- § 1º- As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.
- § 2º- As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.
- § 3º- No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.
- § 4º- As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de São Francisco de Sales serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo,

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.

§ 5º- As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 7º- A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens.

§ 1º- A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de pousada e locomoção, para vereadores e servidores.

§ 2º- Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o valor equivalente a 40% do subsídio do vereador por ano, a cada requerente.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 8 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 9 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

 I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.

Da Prestação de Contas

Art. 10 – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Parágrafo único – Havendo antecipação, os valores não utilizados deverão ser devolvidos no prazo da prestação de contas.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

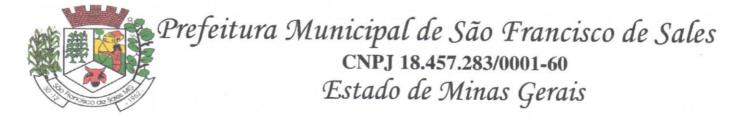


- Art. 11 Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado à Secretaria para análise e arquivo junto ao empenho.
- Art. 12 O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.
- 1º- A Secretaria ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.
- 2º- A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.
- 3º- Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.
- 4°- A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.
- 5º- Se houver discordância da Secretaria quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.
- Art. 13 Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a freqüência no evento.

Das Disposições Gerais

- Art. 14 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- Art. 15 A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.
- Art. 16- O regime instituído pela presente lei é a do reembolso, podendo haver pagamento antecipado, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002



posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 17- As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Controladoria Geral do Legislativo.

Art. 18– Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário. (Emenda Modificativa de nº 01- Comissão de Finanças, Justiça e Legislação).

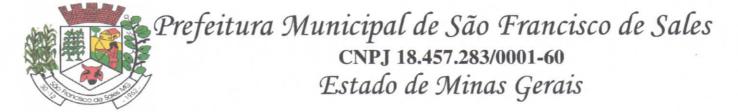
"Mandamos, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

São Francisco de Sales, MG, 07 de junho de 2.018.

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WES/doq



<u>ANEXO I</u>

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO

Eu,	(nome),	_ (cargo/função),
venho por meio desta solicitar ree	mbolso de viagem, nos termos a seg	uir:
Motivo:		
	Local:	
Organizador:	CNPJ:	
Valor da inscrição:		
Data/Horário do início:	Data/Horário do término:	
Data/Horário de saída:	Data/Horário de retorno:	
São Francisco de Sales/MG,	, dede	<u> </u>
	Requerente	



ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PS.: Em caso de participação em cursos, congressos ou seminários, apresentar cópia de certificado que comprove freqüência no evento.